ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelho de Analisador Bioquímica para realização de exames laboratoriais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde através do Laboratório Municipal do município de Anastácio-MS.

LICITAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor máximo anual com a referida aquisição será de **R$ 138.320,00** (cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA: 02 DE ABRIL DE 2026 AS 09:00 HORAS (Horário de Brasília).

PLATAFORMA: BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS
10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
15. DO TERMO DE CONTRATO
16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência;
Anexo II. Formulário Padronizado de Proposta;
Anexo III. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV. Declaração de Habilitação;
Anexo V. Declarações Unificadas;
Anexo VI. Descrição Detalhada do Objeto e Preços Referenciais;
Anexo VII. Declaração de Proposta Econômica
Anexo VIII. Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

O MUNICIPIO DE ANASTÁCIO-MS, através do seu Agente de Contratação, Pregoeiros(a) Vilson Zanqueta (Pregoeiro/Agente de Contratação) Soliane Benites de Queiroz (Pregoeira), Wilcleyton do Espirito Santo Figueiredo (Pregoeiro) e Tamires Silva de Moraes (Pregoeira), e equipe de apoio designados pela portaria nº 17/2025 de 20 de março de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Anastácio-MS no dia 21 de março de 2025, torna público que no dia 02 de abril de 2026 às 09:00 horas (Brasília), no Paço Municipal situado na situada na Rua João Leite Ribeiro, 754, Centro, nesta cidade, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, execução direta, do tipo "**Menor Preço por Item** " – Modo de Disputa Aberto, autorizada no Processo Administrativo nº 031/2026.

O Pregoeiro oficial deste certame será o Sr(a). Vilson Zanqueta e equipe de apoio, Camila Ferreira Ortega, Marlene Maria Peixoto, Hudson Oliveira dos Santos, Jessica Oliveira Araújo Anna Larissa da Silva Saldanha e Silvia Leticia Bernardes, designados pela portaria nº 16/2025 de 20 de março de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Anastácio-MS no dia 21 de março de 2025.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na plataforma Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br, no dia 02 de abril de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1. Constituição da República

1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3. Lei Federal nº 6.404/1976;

1.4. Lei Federal nº 12.846/2013;

1.5. Lei Federal n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

1.6. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

1.7. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para a "Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelho de Analisador Bioquímica para realização de exames laboratoriais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde através do Laboratório Municipal do município de Anastácio-MS."

2.2. A contratação será formalizada por intermédio de Contrato, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

2.3. A quantidade constante do Anexo VI é para efeito de registro por unidade de preço, e preço final global do item.

2.4. A presente licitação será realizada em **AMPLA CONCORRÊNCIA**, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) equipamento analisador bioquímico, caracterizado como **item único e indivisível**, não sendo tecnicamente viável sua divisão em cotas ou lotes. Dessa forma, não se aplica a exclusividade prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, permanecendo assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 14.133.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO de participação da proponente neste certame.

3.1.1. Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de iniciar o credenciamento, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.2. **Poderão participar desta licitação as empresas que atendam as seguintes exigências:**

3.2.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados no BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

3.2.2. Somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.2.3. Cooperativas e outras formas de associativismo, desde que dependendo da natureza do serviço não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.3. **Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BNC que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

4.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br/;

4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Anastácio-MS, promotor da licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante, a seu critério, poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos da proposta de preços.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. **O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação**.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, salvo se:

5.7.1. Os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.6

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site www.bnc.org.br/; até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.1.1. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema BNC implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br/, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", conforme item 5, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**.

6.2.1. As propostas registradas no Sistema BNC NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas **no BNC e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

6.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. Concluída a fase de lances, os licitantes convocados para a etapa de habilitação deverão apresentar, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), a **proposta comercial readequada**, com os valores finais ajustados conforme o lance vencedor ou última oferta registrada, em conformidade com as condições do edital.

6.7. A proposta readequada deverá ser apresentada **juntamente com a documentação exigida para habilitação**, sendo parte integrante da análise de conformidade das ofertas. O não envio da proposta atualizada nos moldes solicitados poderá ensejar a **desclassificação do licitante** por descumprimento das exigências editalícias.

6.8. Quando o critério de julgamento adotado for o de **menor preço global**, o percentual de desconto ofertado pelo licitante na plataforma será aplicado de forma **linear e proporcional a todos os itens do lote ou do grupo**, conforme o disposto nesta cláusula.

6.9. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a **modificação individualizada dos percentuais de desconto por item**, sendo vedado ao licitante selecionar quais itens terão maior ou menor desconto. O valor final será obtido pela **aplicação uniforme da porcentagem de desconto** sobre os preços unitários constantes da estimativa da Administração, assegurando isonomia e coerência na composição da proposta vencedora.

6.10. O valor máximo anual com a referida aquisição será **R$ 138.320,00** (cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte reais)., sendo desclassificada (s) proposta (s) com valores acima do valor de referência dos itens e do total da licitação, conforme mapa referencial de preços.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. A partir da data e horário estabelecido no edital para o certame, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 5. do Edital.

7.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO"** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO,** motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ o item/proposta.

7.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: https:// www.bnc.org.br/ conforme Edital.

7.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.1. Os lances serão ofertados e somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais pós vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", assim definido no inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo:

Item	Intervalo de	Valor por extenso
Todos	R$ 0,50	cinquenta centavos

7.7. A abertura da fase de lances "via Internet" será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema BNC o responsável pelo encerramento dos lances.

7.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site https://www.bnc.org.br/;

7.15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.16. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1.5. Sorteio feito de forma automática pelo sistema da BNC, exclusivamente, no site: https:// www.bnc.org.br/, ou;

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Após o encerramento da etapa de lances, por força da aplicação do tratamento diferenciado, será concedido à preferência de contratação às Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sediada local/regionalmente, conforme determina a Lei Complementar nº **123/2006**, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA BNC.

7.20. Será concedida à preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente, assim entendidas aquelas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, observando o seguinte:

7.20.1. Será concedida a preferência para as empresas que cumprirem os requisitos do Art. 49 da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações.

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: .
>
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.20.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.20.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem naquela situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.20.5. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 26, da Lei nº 14.133/21, a

prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

7.20.6. **Exceção à Regra:**

7.20.7. A exceção se aplica quando:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.20.8. Não houver, no mínimo, três ME/EPP sediadas no local ou na região da licitação, capazes de atender às exigências do edital.

7.21. A aplicação do critério de regionalidade e ME/EPP, quando cabível, será realizada de forma automática e exclusiva pela Plataforma BNC, com base nos dados cadastrais informados pelas licitantes em seus respectivos perfis. Caberá às licitantes manterem seus dados atualizados e corretos, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais inconsistências que possam comprometer a correta aplicação do referido critério.

7.22. Para fins desta licitação, **considera-se local/regional** a empresa regularmente estabelecida **dentro do Estado de Mato Grosso do Sul**.

7.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7.1.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, convocar o licitante para apresentar declarações, planilhas de formação de preços readequadas ao valor final ofertado, bem como quaisquer documentos que se façam necessários à demonstração da exequibilidade da proposta, tais como notas fiscais, contratos anteriores, comprovantes de

custos operacionais (frete, mão de obra, encargos sociais, tributos, entre outros), e estimativas de mercado, nos termos do §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.1.4. Caso haja solicitação de declaração, notas fiscais e outros comprovantes comprobatórios a exequibilidade da proposta, a mesma deverá ser encaminhada juntamente com os documentos na fase de habilitação.

8.7.1.5. Caso haja solicitação da planilha de custos pelo pregoeiro, o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para encaminhar juntamente com os documentos da fase de habilitação, caso haja manifestação do licitante pela complexidade do objeto e aviso prévio dentro do prazo citado, poderá ser solicitado pelo licitante o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das planilhas readequadas, tendo esse prazo limite e sem prorrogação, sendo contado o prazo a partir da solicitação do pregoeiro(a).

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Independentemente de os valores ofertados estarem ou não dentro dos limites percentuais tradicionalmente utilizados como indicativos de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo e com base em juízo motivado, solicitar documentação complementar destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, sempre que houver indícios de preços excessivamente baixos, discrepantes do mercado ou que suscitem dúvidas quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.10. Tal diligência poderá incluir a apresentação de planilhas de formação de preços, notas fiscais de aquisição de insumos, contratos similares anteriores, estimativas atualizadas de mercado, ou quaisquer outros elementos de prova idôneos, conforme previsto no §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

9.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

9.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor total da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

10.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO da(s) proposta(s), ocorrerá a fase de habilitação, sendo esta somente em relação à licitante primeira classificada;

10.1.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF,** desde que atenda todos os documentos e requisitos da fase de habilitação.

10.1.2. O cadastro supramencionado será consultado pelo Pregoeiro, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

10.2. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.8. RG e CPF ou CNH do responsável legal e quadro societário da empresa;

10.3. **RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL:**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (C.N.P.J), conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (se houver)

10.3.5. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.

10.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.4. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os serviços objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

10.4.2. Registro ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da legislação sanitária vigente, mediante apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial da União, consulta impressa do banco de dados oficial da ANVISA ou outro documento idôneo que comprove a regularidade do produto.

10.4.3. Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações regionais.

10.4.4- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela ANVISA das empresas que eventualmente venham a disputar o certame, sendo que sua ausência estaria contrariando as disposições legais estabelecidos na RDG n." 16/2014 e Lei n° 9782/1999.

10.4.5. CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA do item, contendo todas as informações detalhadas sobre suas especificações, funcionalidades e características técnicas. Esses documentos deverão comprovar que os produtos atendem integralmente às exigências estabelecidas no edital, contendo informações detalhadas sobre suas especificações, características técnicas, funcionalidades e demais dados relevantes, tais documentos deverão ser claros, objetivos e suficientes para comprovar, de forma inequívoca, que os produtos ofertados atendem integralmente às exigências técnicas e descritivas estabelecidas no Termo de Referência ou Anexo do Edital**,** sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso lI, caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

10.5.1.1. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato diretamente com a plataforma BNC, via telefone (42) 3026-4550 BNC, ou e-mail: contato@bnc.org.br

10.6. **DECLARAÇÕES**

10.6.1. Os documentos relativos as ***DECLARAÇÕES***:

10.6.1.1. Declarações Unificadas, o licitante deverá apresentar as declarações para fins habilitatórios (conforme anexo V do Edital), que contem:

a) Declaração do proponente de que não pese contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo e não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do *artigo 7º, XXXIII, da Constituição*;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos *incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal*;

e) Declaração de que cumpre as exigências e reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em Lei e outras normas especificas.

f) Declaração de que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

h) Declaração de que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

i) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

10.6.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021*.

10.6.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante à sanções previstas na *Lei 14.133, de 2021*, e neste Edital.

10.7. Os documentos de ***COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS***:

10.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

10.7.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

10.7.4. As certidões deverão estar em plena validade e não constar nenhuma pendência da empresa nem de seus administradores.

10.7.5. O pregoeiro a seu critério poderá consultar as comprovações complementares especiais.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de autenticação permitido pela legislação brasileira vigente.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Órgãos de Registros Cadastrais mencionados no subitem 10.1.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos Órgãos de Registros Cadastrais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

10.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma da Lei n° 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoanastacioms@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, no Paço Municipal localizado na Rua João Leite Ribeiro, 754 - Centro, Anastácio MS, e obrigatoriamente pela plataforma da BNC.

11.2.1. Para as impugnações apresentadas, será considerado, para fins de tempestividade, exclusivamente o horário de abertura e encerramento registrado pelo sistema eletrônico BNC, não sendo admitido o recebimento de manifestações após o prazo nele estabelecido.

11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura

da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

11.5. O Pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos divulgando-os em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.anastacio.ms.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(s) ADJUDICANDO-O(s).

13.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico https://www.bnc.org.br/; sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.5. Será dada a devida publicidade aos atos de homologação no site do município, consoante ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem, eventualmente, fornecer o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19 do Decreto nº 023/2024.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até **03 (três) dias** a contar da regular convocação que poderá ser de maneira direta, eletrônico ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

15.1.1. Para assinatura do instrumento contratual o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

15.1.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela

15.2. Na hipótese de o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá, **facultativamente**, convocar os licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Ressalta-se que a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. **156 a 159** da **Lei nº 14.133/2021**, inclusive a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O recebimento do objeto far-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 4.133/21.

15.5. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, com as consequências indicadas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

15.7. O prazo de vigência do contrato será consignado no próprio instrumento, com termo inicial a contar da data de sua publicação, prorrogável na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8. O contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.9. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, recursos específicos consignados no orçamento do Município.

Despesa: 14276
Ficha: 206
Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0009 – Anastácio Fortalecendo a Saúde

Ação: 1.106 – Estruturação da Rede de Serviços Públicos da Atenção Especializada
Elemento: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de Anastácio/MS, responsável pelo presente Pregão, reserva-se o direito de:

17.1.1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

17.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público a nova data.

17.2. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

17.4. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão ***serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados***, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

17.6. Caso as certidões ou qualquer outro documento que contiver anexado no processo estiver desatualizado, sendo possível a verificação na internet poderá haver a atualização, vedada a inclusão de documentos que deveria constar originalmente na proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender à exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura da ata de registro de preços/contrato, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios, e o da empresa participante do certame, no sistema E-CJUR do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico: https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/ .

17.8. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”, no seguinte endereço: http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

17.9. A licitante que deixar de promover seu cadastro, no prazo estabelecido, será excluída do Certame, sendo facultado à Administração Pública a convocação das licitantes remanescente, conforme ordem de classificação, para fazê-lo.

17.10. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recurso administrativos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados para esse fim os feriados.

17.11. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

17.12. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na sede municipal localizada na Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro – Anastácio-MS, telefone (67) 3245-3540 e/ou no e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com.

17.13. Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site https://www.bnc.org.br/; e alternativamente no site: http:// www.anastacio.ms.gov.br.

17.14. Fica eleito o foro da Cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anastácio-MS, 19 de março de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FREITAS:80729657191
Assinado de forma digital por ADRIANA DOS SANTOS FREITAS:80729657191
Dados: 2026.03.19 08:37:19 -04'00'

Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelho de Analisador Bioquímica para realização de exames laboratoriais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde através do Laboratório Municipal do município de Anastácio-MS.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
01	22564	Analisador de bioquímica de bancada, realiza 530 testes hora, sendo 350 testes fotométricos e 180 testes, até 100 posições de reagentes intercambiáveis, 90 posições de amostra, detector de nível para amostra, proteção contra colisão da probe, hemólise automática, 12 diferentes capacidades mínima de 75 cubetas de reação, comprimentos de ondas, volume máximo de reação 360ul, detector de nível de líquidos, lavagem de cubetas de reação automática eficiente em 8 fases, leitor de código de barras, capacidade de utilização de frascos dedicados, reações de ponto final, cinéticas e tempo fixo, testes de Bioquímica e Turbidimetria, calibração linear e não linear, preparo automático do hemolisado para HbA1c, leitura bicromática, lâmpada halógena. Módulo ISE incluso: (Sódio, Potássio e Cloro). Incluso computador com ambiente Windows, nobreak senoidal 2200VA, mouse e teclado adequados ao modelo; e sistema de osmose reversa instalado no laboratório. Equipamento com registro na ANVISA. Para manutenções em garantia, preventivas e corretivas futuras a empresa vencedora deverá obrigatoriamente apresentar declaração de que possui autorização do fabricante para manutenções no equipamento e também apresentar	UN	01

		comprovação de que possui certificação em órgão credenciado (CREA ou CFT) de assistência técnica no estado de Mato Grosso do Sul, num raio de no máximo 190 km do local instalado devido a manutenção preventiva anual que tem que ser feita no equipamento. O ganhador deverá instalar e realizar treinamento na instalação. Garantia mínima de 12 meses.		

1.3. O objeto da presente contratação é caracterizado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

1.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, com critério de julgamento a ser definido no instrumento convocatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.5. O objeto da presente contratação enquadra-se como equipamento permanente de uso institucional, não se caracterizando como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se ao atendimento das necessidades técnicas da Administração Municipal.

1.6. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposições constantes no edital.

1.7. Caso o valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser estabelecida participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme definição no instrumento convocatório.

1.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, considerando que o período contratual abrangerá o prazo de garantia do equipamento, assegurando à Administração o acompanhamento do funcionamento do bem, eventual acionamento de assistência técnica e a plena cobertura contra vícios, defeitos de fabricação ou falhas de desempenho, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.9. A vigência contratual poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa formal da Administração, desde que demonstradas a vantajosidade técnica e econômica, a necessidade de continuidade do fornecimento e o atendimento ao interesse público, nos

termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação automática e condicionada à manutenção das condições contratuais originalmente pactuadas.

II- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Equipamento de Laboratório – Analisador de Bioquímica, destinado ao Laboratório Municipal de Anastácio-MS, com a finalidade de ampliar a capacidade operacional, garantir maior eficiência na realização dos exames laboratoriais e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde à população.

2.2. O Laboratório Municipal integra a estrutura da rede pública de saúde e desempenha função essencial no suporte diagnóstico às Unidades Básicas de Saúde, aos atendimentos ambulatoriais e demais serviços assistenciais. Os exames bioquímicos realizados são fundamentais para o diagnóstico, monitoramento e controle de diversas patologias, tais como diabetes, disfunções hepáticas e renais, distúrbios metabólicos, doenças cardiovasculares e outras condições clínicas de elevada incidência na população.

2.3. Nos últimos anos, verificou-se aumento significativo da demanda por exames laboratoriais no município, decorrente da ampliação dos atendimentos, do fortalecimento das ações de prevenção e acompanhamento de doenças crônicas e do maior acesso da população aos serviços de saúde. Esse crescimento impactou diretamente a rotina do laboratório, intensificando a utilização do equipamento atualmente em operação e gerando sobrecarga operacional, com risco de atrasos na liberação de resultados e eventuais interrupções para manutenção.

2.4. Diante desse cenário, a aquisição de novo Analisador de Bioquímica não se configura como mera substituição, mas como medida de ampliação da capacidade instalada do Laboratório Municipal. A incorporação de equipamento adicional permitirá a distribuição equilibrada da demanda, maior agilidade no processamento das amostras e significativa redução no tempo de resposta (Turnaround Time – TAT), proporcionando maior celeridade na emissão de laudos e contribuindo para decisões clínicas mais rápidas e seguras.

2.5. A utilização simultânea de dois equipamentos assegurará maior estabilidade na prestação do serviço, minimizando riscos de paralisação em caso de manutenção preventiva ou corretiva, além de permitir melhor organização do fluxo de trabalho interno. Tal medida resultará em maior confiabilidade analítica, padronização dos procedimentos, otimização da atuação da equipe técnica e elevação do padrão de qualidade dos exames ofertados à população.

2.6. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretendida representa investimento estratégico na estrutura diagnóstica do município, fortalecendo a autonomia da rede municipal de saúde, reduzindo a dependência de encaminhamentos externos e promovendo maior eficiência administrativa. Para a população, os benefícios traduzem-se em redução do tempo de espera para resultados, maior segurança nos diagnósticos, tratamento mais oportuno e atendimento mais humanizado.

2.7. Assim, a aquisição do Analisador de Bioquímica mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços laboratoriais prestados pelo Município de Anastácio-MS, atendendo de forma adequada às demandas atuais e futuras da comunidade e garantindo a efetivação do direito fundamental à saúde

III- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de uma unidade de Analisador de Bioquímica, equipamento permanente destinado ao Laboratório Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Anastácio-MS, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência.

3.2. O equipamento será incorporado à estrutura já existente do laboratório, com a finalidade de ampliar a capacidade operacional, melhorar a precisão dos exames realizados e reduzir o tempo de processamento das análises bioquímicas. A solução contempla não apenas o fornecimento do equipamento, mas também sua instalação, configuração, treinamento dos profissionais responsáveis pela operação e garantia mínima, assegurando pleno funcionamento e utilização adequada pela equipe técnica.

3.3. O Analisador de Bioquímica é essencial para a realização de exames laboratoriais fundamentais ao diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de diversas condições de saúde, tais como diabetes, disfunções hepáticas, renais, metabólicas, cardiovasculares e outras patologias de alta incidência na população. A modernização e o reforço da estrutura laboratorial permitem maior agilidade na liberação de resultados, maior confiabilidade analítica e redução da necessidade de encaminhamento de exames para outros municípios.

3.4. Sob o ponto de vista assistencial, a solução impacta diretamente na qualidade do atendimento prestado à população. Resultados mais rápidos significam diagnósticos mais precoces, início oportuno de tratamentos e melhor acompanhamento clínico dos pacientes atendidos na rede pública de saúde. Para muitos usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, a disponibilidade de exames

laboratoriais no próprio município representa redução de deslocamentos, economia de recursos pessoais e maior conforto no cuidado com a saúde.

3.5. Do ponto de vista técnico-operacional, a solução foi estruturada para garantir compatibilidade com a rotina do Laboratório Municipal, observando-se critérios de capacidade de processamento, automação, segurança operacional, facilidade de manutenção e disponibilidade de assistência técnica. Busca-se assegurar que o equipamento atenda às demandas atuais e apresente durabilidade e eficiência compatíveis com o investimento público realizado.

3.6. Administrativamente, a aquisição definitiva do equipamento revela-se mais vantajosa do que modelos alternativos de locação, considerando sua vida útil estimada e a incorporação ao patrimônio público, garantindo autonomia ao Município na gestão dos serviços laboratoriais.

3.7. De forma integrada, a solução contribui para o fortalecimento da rede municipal de saúde, promovendo maior resolutividade da Atenção Primária e dos serviços ambulatoriais, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.8. Em síntese, a aquisição do Analisador de Bioquímica constitui medida estruturante para qualificação do serviço laboratorial municipal, assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e, principalmente, oferecendo à população atendimento mais ágil, seguro e humanizado.

IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O equipamento de Analisador Bioquímica deverá ser fornecido **novo, original de fábrica, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livre de vícios, defeitos, avarias, desgaste ou qualquer tipo de dano**, atendendo integralmente às normas técnicas, sanitárias, de segurança e qualidade aplicáveis a equipamentos laboratoriais de uso em serviços de saúde.

4.2. O equipamento deverá possuir capacidade mínima de processamento de 530 (quinhentos e trinta) testes por hora, sendo, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) testes fotométricos e 180 (cento e oitenta) testes por módulo ISE, atendendo às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

4.3. O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de computador compatível com o sistema operacional Windows, nobreak senoidal de no mínimo 2200VA, mouse e teclado

adequados ao modelo, bem como sistema de osmose reversa devidamente instalado no laboratório, quando aplicável ao seu correto funcionamento.

4.4. O equipamento deverá possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, cabendo à contratada comprovar sua regularidade no ato da entrega, bem como apresentar toda documentação técnica exigida pela legislação sanitária vigente.

4.5. Os materiais fornecidos deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas constantes na descrição do objeto e no Termo de Referência, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, adequação técnica e compatibilidade com as práticas profissionais do laboratório.

4.6. A contratada deverá realizar, sem ônus adicional para o Município, a entrega, instalação completa, testes operacionais, calibração inicial e comprovação do pleno funcionamento do equipamento no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como promover treinamento técnico-operacional presencial aos servidores designados.

4.7. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, manutenções preventivas e corretivas necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo substituição de peças, componentes e mão de obra.

4.8. Para fins de garantia e futuras manutenções, a empresa vencedora deverá apresentar declaração de que possui autorização do fabricante para execução de serviços técnicos no equipamento ofertado.

4.9. A contratada deverá comprovar que possui assistência técnica autorizada, com responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CFT, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul, em raio máximo de 190 km do local de instalação, considerando a necessidade de manutenção preventiva anual e atendimento técnico célere.

4.10. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Zelito, nº 248, Bairro Alto da Cidade, Anastácio-MS, no horário das 07h às 13h (horário do Mato Grosso do Sul), ou em outro local indicado na Autorização de Fornecimento.

4.11. Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de compras haverá o recebimento:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento as exigências contratuais.

4.12. O aparelho será conferido no ato da entrega, podendo ser rejeitados no todo ou em parte caso não atendam às especificações técnicas, de qualidade estabelecida, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.13. A contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e o instrumento contratual, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), conforme previsto nos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.17. A entrega do equipamento, instalação e calibração, correrá por conta da contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, embalagens, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se transferindo à contratante qualquer responsabilidade por tais encargos.

4.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais, acompanhado da nota fiscal correspondente, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.19. A contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.20. O objeto contratado deverá atender integralmente às normas de legislação vigente de qualidade, técnica e sanitária, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.21. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

4.22. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida justificativa, sujeita à análise e aceite da Administração.

4.23. A contratada deverá substituir, no total ou em parte, o equipamento que se verificar com vícios, defeitos, avarias ou em desacordo com as especificações, imediatamente após notificação, sem qualquer custo adicional para o Município.

4.24. A contratada deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

4.25. Além disso, a contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente ao Município de Anastácio-MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento pelo representante do Município.

4.26. A contratada deverá cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.27. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, incluindo tributos incidentes ou que venham a incidir, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto contratual.

4.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

4.29. Reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações técnicas exigidas.

4.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução

contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos prejuízos causados.

4.31. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração relacionadas ao objeto da presente contratação.

4.32. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes, em razão do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta obter, quando necessário, licenças, autorizações e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

4.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada durante a execução do fornecimento dos materiais.

4.35. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer fornecimento ou atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações técnicas ou que possa comprometer a segurança de pessoas ou bens públicos ou de terceiros.

4.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o pleno atendimento do objeto da contratação, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.37. As comunicações entre a CONTRATANTE e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.38. A contratante deverá:

4.39. A Contratante exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, especialmente quanto à entrega, qualidade, quantidade e conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.40. A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.41. A Contratante notificará, formal e tempestivamente, a contratada acerca de quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto.

4.42. A Contratante aplicará as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.43. A Contratante efetuará os pagamentos devidos à contratada no prazo e nas condições estabelecidas, após o recebimento definitivo dos bens.

4.44. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

4.45. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.46. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V- EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Analisador Bioquímico deverá ser fornecido novo, original de fábrica, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livre de vícios, defeitos, avarias ou quaisquer danos, atendendo integralmente às normas técnicas, sanitárias, de segurança e qualidade aplicáveis a equipamentos laboratoriais destinados a serviços de saúde.

5.2. O equipamento deverá possuir capacidade mínima de processamento de 530 (quinhentos e trinta) testes por hora, sendo no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) testes fotométricos e 180 (cento e oitenta) testes por módulo ISE, observadas as especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

5.3. Deverá acompanhar o equipamento: computador compatível com sistema operacional Windows, nobreak senoidal com potência mínima de 2200VA, mouse, teclado e sistema de osmose reversa devidamente instalado, quando tecnicamente exigido para o seu pleno funcionamento.

5.4. O equipamento deverá possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo a contratada comprovar sua regularidade no ato da entrega, bem como apresentar toda a documentação técnica exigida pela legislação sanitária vigente.

5.5. A contratada será responsável, sem ônus adicional para o Município, pela entrega, instalação completa, testes operacionais, calibração inicial, validação de funcionamento e treinamento técnico-operacional presencial aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. O prazo máximo para entrega, instalação e pleno funcionamento do equipamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Zelito, nº 248, Bairro Alto da Cidade, Anastácio-MS, no horário das 07h às 13h (horário do Estado de Mato Grosso do Sul), ou em outro local indicado pela Administração.

5.7. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento ocorrerá:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do bem com as exigências contratuais;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral às especificações e condições contratadas.

5.8. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações técnicas ou apresente vícios, defeitos ou irregularidades, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo substituição de peças, componentes e mão de obra especializada.

5.10. A contratada deverá comprovar que possui assistência técnica autorizada pelo fabricante, com responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CFT, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul, em raio máximo de 190 km do local de instalação, considerando a necessidade de atendimento célere e manutenção preventiva anual.

5.11. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como transporte, frete, seguros, embalagens, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais, correrão por conta exclusiva da contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 14.133/2021.

5.13. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do equipamento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à contratante exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

5.15. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

VI- GARANTIA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. 6.1. O Analisador Bioquímico deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos, componentes eletrônicos, mecânicos, ópticos, módulos ISE, placas, sistemas internos, softwares embarcados e demais partes integrantes do equipamento.

6.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica integral, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, incluindo mão de obra especializada, deslocamento técnico, substituição de peças, componentes, acessórios e demais insumos necessários à restauração do pleno funcionamento do equipamento.

6.3. A garantia deverá contemplar, além da manutenção corretiva, a realização de, no mínimo, 01 (uma) manutenção preventiva anual, compreendendo revisão geral, testes operacionais, verificação de desempenho, ajustes técnicos, atualização de software, quando aplicável, e emissão de relatório técnico circunstanciado.

6.4. O atendimento técnico deverá ser realizado por profissionais habilitados e autorizados pelo fabricante, devendo a contratada comprovar que possui assistência técnica autorizada

no Estado de Mato Grosso do Sul, localizada em raio máximo de 190 km do local de instalação, com responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CFT.

6.5. O prazo máximo para atendimento técnico inicial não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura do chamado formal pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja necessária a substituição de peças ou componentes, o prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

6.6. Na hipótese de o equipamento permanecer inoperante por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a contratada deverá, a critério da Administração, providenciar equipamento substituto equivalente, em caráter provisório, sem custo adicional, até a completa regularização do funcionamento.

6.7. Caso o defeito apresentado seja recorrente ou configure vício insanável, a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo, com especificações iguais ou superiores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.8. A contratada deverá disponibilizar canal formal de atendimento técnico (telefone, e-mail ou sistema eletrônico), informando protocolo de atendimento e registrando todas as ocorrências para fins de controle e fiscalização contratual.

6.9. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado comprovado, negligência operacional ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados, desde que devidamente demonstrado por laudo técnico.

VII-GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCO

7.1. Para assegurar a adequada execução da contratação referente ao fornecimento, instalação e operacionalização do Analisador Bioquímico destinado ao Laboratório Municipal de Saúde, faz-se necessária a adoção de medidas de gerenciamento e análise de riscos, considerando os fatores que possam comprometer a continuidade dos serviços laboratoriais, a confiabilidade dos exames realizados, o cumprimento dos prazos contratuais e a regularidade técnica e sanitária do equipamento.

7.2. A análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e mitigar eventos que possam afetar negativamente a entrega, instalação, funcionamento, manutenção e suporte técnico do equipamento, bem como a qualidade dos resultados laboratoriais e a continuidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os riscos foram classificados qualitativamente quanto à probabilidade de ocorrência (Baixa, Média ou Alta) e quanto ao impacto potencial (Baixo, Médio ou Alto), considerando a natureza permanente do bem, sua essencialidade para o diagnóstico clínico e a realidade operacional do Município de Anastácio-MS.

7.4. A tabela a seguir apresenta os principais riscos identificados e as respectivas medidas de mitigação:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Atraso na entrega do equipamento	Média	Alto	Estabelecimento de prazo contratual definido; previsão de penalidades; acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Fornecimento de equipamento em desacordo com as especificações técnicas	Baixa	Alto	Conferência no recebimento provisório; exigência de documentação técnica e registro na ANVISA; possibilidade de rejeição e substituição.
Falhas técnicas recorrentes durante o período de garantia	Média	Alto	Exigência de garantia mínima de 12 meses; manutenção corretiva sem ônus; prazos máximos para atendimento técnico
Demora no atendimento da assistência técnica	Média	Alto	Previsão contratual de prazo máximo para atendimento; exigência de assistência técnica autorizada no Estado; aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
Inadequação da infraestrutura elétrica ou hidráulica do local	Baixa	Médio	Verificação prévia das condições do laboratório; fornecimento de nobreak adequado; instalação por técnico

			especializado.
Falta de capacitação dos operadores	Média	Médio	Realização de treinamento técnico-operacional presencial pela contratada; emissão de certificado ou registro de treinamento.
Interrupção dos serviços laboratoriais por pane prolongada	Baixa	Alto	Atendimento técnico célere; previsão de substituição de equipamento em caso de vício insanável; monitoramento pela gestão contratual.

7.3. CLASSIFICAÇÃO DE PROBABILIDADE E IMPACTO

7.3.1. **Baixa:** Evento raro, com reduzida probabilidade de ocorrência, cujas consequências são limitadas e de rápida solução, não comprometendo de forma relevante o funcionamento do Analisador Bioquímico, a realização regular dos exames laboratoriais ou a continuidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.3.2. **Média:** Evento possível, com ocorrência eventual em contratações similares, cujas consequências podem ocasionar impacto moderado no funcionamento do equipamento ou na rotina do laboratório municipal, demandando ações corretivas por parte da contratada e acompanhamento pela fiscalização do contrato, sem gerar paralisação prolongada dos serviços laboratoriais.

7.3.3. **Alta:** Evento provável ou com potencial significativo de ocorrência, cujas consequências possam comprometer o pleno funcionamento do Analisador Bioquímico, ocasionar interrupção relevante na realização de exames laboratoriais, impactar o atendimento à população usuária do SUS, gerar riscos à confiabilidade dos resultados diagnósticos ou causar prejuízos operacionais, administrativos e assistenciais ao Município.

7.4. MONITORAMENTO E CONTROLE

7.4.1. O gerenciamento dos riscos identificados será realizado de forma contínua durante toda a vigência contratual, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega, instalação, calibração e pleno funcionamento do Analisador Bioquímico, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos estabelecidos e obrigações contratuais assumidas pela contratada;

b) Verificar a conformidade do equipamento com o Termo de Referência, o Edital e a proposta vencedora, incluindo capacidade operacional, desempenho mínimo exigido, regularidade do registro sanitário junto à ANVISA, integridade dos componentes e documentação técnica obrigatória;

c) Acompanhar os termos de recebimento provisório e definitivo, relatórios técnicos de instalação, laudos de calibração e registros de treinamento dos servidores designados;

d) Fiscalizar o cumprimento dos prazos de atendimento da assistência técnica, bem como a execução das manutenções preventivas e corretivas previstas contratualmente;

e) Registrar formalmente ocorrências, falhas técnicas, atrasos no atendimento, indisponibilidade do equipamento ou qualquer não conformidade verificada durante a execução contratual;

f) Comunicar tempestivamente à autoridade competente situações que possam comprometer a continuidade dos exames laboratoriais ou a qualidade dos resultados diagnósticos;

g) Propor a aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) Promover reuniões técnicas com a contratada, sempre que necessário, visando à prevenção de falhas, ao alinhamento de procedimentos operacionais, à melhoria da performance do equipamento e à mitigação de riscos identificados.

7.5. PLANO DE CONTINGÊNCIA

7.5.1. Em caso de atraso na entrega, falha técnica relevante, paralisação do equipamento ou descumprimento das obrigações contratuais por motivo imputável à contratada, a Administração Municipal poderá adotar, conforme a gravidade da situação, as seguintes medidas:

a) Notificação formal da contratada para regularização imediata das pendências identificadas, no prazo fixado pela fiscalização, considerando o impacto na rotina laboratorial;

b) Aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração;

c) Determinação para substituição do equipamento ou de componentes defeituosos, quando constatado vício, falha recorrente ou inadequação às especificações técnicas, sem ônus adicional ao Município durante o período de garantia;

d) Adoção de medidas administrativas emergenciais para assegurar a continuidade dos exames laboratoriais da rede municipal de saúde, inclusive encaminhamento temporário de amostras a laboratório de apoio ou contratação emergencial, quando caracterizada situação de urgência e risco à saúde pública, observados os limites legais;

e) Instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual ressarcimento de danos ao erário, caso constatada inexecução total ou parcial do contrato.

VIII- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com o disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, sendo designados servidores para as funções de Gestor e Fiscal do contrato, por meio de ato formal de nomeação vigente, conforme o Decreto Municipal nº 80, de 20 de fevereiro de 2026, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega, instalação, calibração e pleno funcionamento do Analisador Bioquímico, verificando a conformidade com as especificações técnicas, capacidade operacional mínima exigida, condições contratuais e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

8.2.2. Verificar o cumprimento do prazo de entrega, instalação e início da operação do equipamento, assegurando que o mesmo atenda às necessidades operacionais do Laboratório Municipal de Saúde;

8.2.3. Conferir a regularidade do registro sanitário junto à ANVISA, bem como a documentação técnica, manuais, certificados de calibração, laudos de instalação e demais documentos obrigatórios;

8.2.4. Analisar e validar os documentos fiscais apresentados, termos de recebimento provisório e definitivo, relatórios técnicos e registros de treinamento dos servidores designados;

8.2.5. Acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento da assistência técnica, bem como a execução das manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia;

8.2.6. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo falhas técnicas, atrasos, paralisações do equipamento ou inconformidades identificadas;

8.2.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades constatadas, fixando prazo razoável para saneamento, considerando a gravidade da situação e o impacto sobre a continuidade dos exames laboratoriais;

8.2.8. Atestar a conformidade do objeto e das notas fiscais/faturas apresentadas, como condição para a liquidação e pagamento;

8.2.9. Comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual, a confiabilidade dos exames laboratoriais ou a continuidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

8.2.10. Informar ao Gestor do Contrato, com antecedência razoável, acerca do término da vigência contratual, para fins de adoção das providências administrativas cabíveis.

8.3. Compete ao Gestor do Contrato:

8.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização da execução contratual, promovendo a integração entre as áreas administrativa e técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

8.3.2. Analisar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato e adotar as providências necessárias para solução de falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais;

8.3.3. Decidir sobre matérias que extrapolem a competência do Fiscal, submetendo à autoridade superior quando necessário;

8.3.4. Encaminhar à autoridade competente pedidos de prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão, quando cabíveis, observada a legislação vigente;

8.3.5. Adotar as medidas preparatórias para eventual aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, disponibilizando acesso a documentos, relatórios técnicos, registros de manutenção, notas fiscais, certificados, registros sanitários e demais informações relacionadas à execução do contrato.

8.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas, vícios, defeitos, omissões ou danos decorrentes da execução contratual, inclusive perante terceiros e órgãos de controle.

8.6. A fiscalização pelo Município não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes por atos ou prejuízos causados pela CONTRATADA.

8.7. Constatadas falhas técnicas, paralisação indevida do equipamento ou descumprimento das especificações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularização no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

8.8. Caso ocorram situações que comprometam a continuidade dos exames laboratoriais ou a regularidade dos serviços prestados à população usuária do SUS, o Fiscal comunicará imediatamente ao Gestor do Contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.

8.9. O descumprimento reiterado das obrigações contratuais poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

IX- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após o recebimento definitivo dos materiais/equipamentos e a comprovação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada em favor da CONTRATADA, na conta por ela indicada na proposta, devendo constar, obrigatoriamente, o nome do banco, número da agência e da conta corrente.

9.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, especialmente:

a) Data de emissão;

b) Identificação do contrato, do processo administrativo e do órgão contratante;

c) Descrição detalhada dos materiais/equipamentos fornecidos, compatível com a Autorização de Fornecimento e com o objeto contratado;

d) Quantidades efetivamente entregues e aceitas;

e) Valor unitário e valor total a pagar;

f) Destaque dos valores correspondentes às retenções tributárias legalmente cabíveis, quando houver.

9.4. Constatado erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data da reapresentação válida da documentação, sem ônus para a Administração.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para saneamento, considerando-se como data de vencimento aquela correspondente à sua reapresentação regular, observado o prazo de até 30 (trinta) dias.

9.6. O pagamento somente será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em situação regular quanto às condições de habilitação, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas, todas dentro do prazo de validade.

9.6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento das certidões válidas juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição para a liberação do pagamento.

X – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, visando à aquisição de equipamento destinado ao Laboratório Municipal de Anastácio-MS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado.

10.3. A contratação terá por finalidade suprir as necessidades das unidades e serviços municipais que compõem a equipe multiprofissional, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais, nos termos definidos no Termo de Referência.

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1. Habilitação Jurídica

10.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.4.1.8. Documento RG e CPF ou CNH do representante legal da empresa.

10.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ), conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943;

10.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.7. Prova de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (se houver)

10.6. Qualificação Econômico-financeira

10.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso lI), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

10.7. Qualificação Técnica

10.7.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento de materiais e/ou equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

10.7.2. A licitante deverá apresentar comprovação de que o Analisador Bioquímico ofertado possui registro ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da legislação sanitária vigente, mediante apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial da União, consulta impressa do banco de dados oficial da ANVISA ou outro documento idôneo que comprove a regularidade do produto.

10.7.3. A licitante deverá apresentar comprovação de que o fabricante do equipamento possui Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável, ou documento equivalente que comprove sua regularidade sanitária.

10.7.4. CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA do item, contendo todas as informações detalhadas sobre suas especificações, funcionalidades e características técnicas. Esses documentos deverão comprovar que os produtos atendem integralmente às exigências estabelecidas no edital, contendo informações detalhadas sobre suas especificações,

características técnicas, funcionalidades e demais dados relevantes, tais documentos deverão ser claros, objetivos e suficientes para comprovar, de forma inequívoca, que os produtos ofertados atendem integralmente às exigências técnicas e descritivas estabelecidas no Termo de Referência ou Anexo do Edital**,** sob pena de desclassificação da proposta.

XII- ESTIMATIVA DO PREÇO

12.1. A estimativa do preço constará no Mapa de Preços (Cotação/Pesquisa de Preços), parte integrante do processo licitatório, que estabelece a média máxima de mercado para a aquisição do objeto da contratação.

XIII- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, da Secretaria de Saúde, conforme:

Despesa: 14276
Ficha: 206
Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0009 – Anastácio Fortalecendo a Saúde
Ação: 1.106 – Estruturação da Rede de Serviços Públicos da Atenção Especializada
Elemento: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Anastácio-MS, 23 de janeiro de 2026.

Elaboração:

Tamires Silva de Moraes
Coordenadora de Licitações e Contratos

Aprovação:

João Fernando Guessy Braga
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II - FORMULARIO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 09/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedor)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), **Inscrição Estadual:** ..... **Inscrição Municipal** .....vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 e seus anexos, em epigrafe que tem por objeto**:** Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelho de Analisador Bioquímica para realização de exames laboratoriais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde através do Laboratório Municipal do município de Anastácio-MS.
. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, apresentamos nossa proposta:

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					**R$**	

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência

2. **VALOR DA PROPOSTA: R$ (Por extenso)**

3. **DADOS BANCÁRIOS**

AGÊNCIA: BANCO: CONTA:

4. CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)
A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os Lotes de no mínimo_____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:
De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/__ e de CPF n° _____ DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) MICROENPREENDEDOR INDIVIDUAL

( ) MICROEMPRESA

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(local e data) _____, de _____de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observações:
• Esta declaração deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante;
• Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
• A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº_____, situada (endereço completo) _____, **declara,** sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, art. 63 da Lei Federal nº14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°09/2026, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2026.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ (_____), _____ de _____ _ de 2026.
cidade estado

_____
Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE:
ENDEREÇO: **CNPJ/MF:** **TELEFONE: (XXX) -**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Anastácio/MS, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
b) Estamos cientes que conhecemos na íntegra o Edital e que concordamos com as condições impostas nele e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.
e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.
f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

..... , ... de ..... de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E PREÇOS REFERENCIAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelho de Analisador Bioquímica para realização de exames laboratoriais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde através do Laboratório Municipal do município de Anastácio-MS.

LICITAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	22564	Analisador de bioquímica de bancada, realiza 530 testes hora, sendo 350 testes fotométricos e 180 testes, até 100 posições de reagentes intercambiáveis, 90 posições de amostra, detector de nível para amostra, proteção contra colisão da probe, hemólise automática, 12 diferentes capacidades mínima de 75 cubetas de reação, comprimentos de ondas, volume máximo de reação 360ul, detector de nível de líquidos, lavagem de cubetas de reação automática eficiente em 8 fases, leitor de código de barras, capacidade de utilização de frascos dedicados, reações de ponto final, cinéticas e tempo fixo, testes de Bioquímica e Turbidimetria, calibração linear e não linear, preparo automático do hemolisado para HbA1c, leitura bicromática, lâmpada halógena. Módulo ISE incluso: (Sódio, Potássio e Cloro). Incluso computador com ambiente Windows, nobreak senoidal 2200VA, mouse e teclado adequados ao modelo; e sistema de osmose reversa instalado no laboratório. Equipamento com registro na ANVISA. Para manutenções em garantia, preventivas e corretivas	UN	01	R$ 138.320,00	R$ 138.320,00	

		futuras a empresa vencedora deverá obrigatoriamente apresentar declaração de que possui autorização do fabricante para manutenções no equipamento e também apresentar comprovação de que possui certificação em órgão credenciado (CREA ou CFT) de assistência técnica no estado de Mato Grosso do Sul, num raio de no máximo 190 km do local instalado devido a manutenção preventiva anual que tem que ser feita no equipamento. O ganhador deverá instalar e realizar treinamento na instalação. Garantia mínima de 12 meses.					

VALOR TOTAL R$ 138.320,00

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (.....)

Observação: A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA,** para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ - MS, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.307/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL APARECIDO DA SILVA, brasileiro, portador da CI sob o RG nº xxx.353 SSP/MS e CPF/MF nº 528.xxx.xxx-91, endereço Travessa Ragalzi, nº 855, Centro, Anastácio/MS, com interveniência do **FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE** , inscrita no CPNJ n° 11.332.999/0001-92 , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. João Fernando Guessy Braga, brasileiro, casado, portador do RG n° 001xxxx32 SSP/MS e CPF n°006.xxx.xxx-07 endereço Rua Adair Goulart Martins , nº 976, Jardim Campanário, Anastácio-MS, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/___, e do CPF n.º ._____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2026** , atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem fundamento legal pela lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/2026, aprovado pela assessoria jurídica, procedimento licitatório adjudicado pelo pregoeiro em __/__/_____ e homologado em __/__/_____ pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo XXXX/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelho de Analisador Bioquímica para realização de exames laboratoriais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde através do Laboratório Municipal do município de Anastácio-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **XX (XXXXXXXX) meses**, contados a partir de sua publicação em Diário Oficial do município, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º- A vigência poderá ser **prorrogada**, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

§2º- A execução contratual dar-se-á dentro da vigência aqui estabelecida, ficando vedado à CONTRATADA realizar fornecimentos após seu término, salvo se houver autorização formal da CONTRATANTE, com respaldo legal.

§3º- A expiração do prazo de vigência **não afasta** a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações ainda pendentes, especialmente as referentes a garantia, assistência técnica, reparação de danos ou outras previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VICULAÇÃO: Presente contrato vincula-se, nos termos do art. 92, II da Lei Federal nº 14.133/21, em todos os seus termos

CLAUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto do presente contrato será fornecido de forma parcelada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento a qual deverá ser cumprida no prazo e condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total para aquisição do objeto deste contrato, é de R$ _____ (_____). conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
VALOR TOTAL						**R$**

§ 1º- O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, EPI(s), assessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, hospedagem, alimentação e deslocamentos de qualquer natureza, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

§ 2º- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora de serviço informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da Administração nos prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais a qual conterá obrigatoriamente o descritivo do objeto, a quantidade, valor unitário e total devendo obrigatoriamente estar acompanhada das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

§ 3º- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

§ 4º- O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação

efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;

§ 5º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

§ 6º- Caso ocorram majorações significativas no custo dos serviços, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito e alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O fornecimento dos serviços, a que se refere o presente contrato corre à conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme:

Despesa: 14276
Ficha: 206
Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0009 – Anastácio Fortalecendo a Saúde
Ação: 1.106 – Estruturação da Rede de Serviços Públicos da Atenção Especializada
Elemento: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

§ 1º- O Analisador Bioquímico deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos, componentes eletrônicos, mecânicos, ópticos, módulos ISE, placas, sistemas internos, softwares embarcados e demais partes integrantes do equipamento.

§ 2º- Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica integral, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, incluindo mão de obra especializada, deslocamento técnico, substituição de peças, componentes, acessórios e demais insumos necessários à restauração do pleno funcionamento do equipamento.

§ 3º- A garantia deverá contemplar, além da manutenção corretiva, a realização de, no mínimo, 01 (uma) manutenção preventiva anual, compreendendo revisão geral, testes operacionais, verificação de desempenho, ajustes técnicos, atualização de software, quando aplicável, e emissão de relatório técnico circunstanciado.

§ 4º- O atendimento técnico deverá ser realizado por profissionais habilitados e autorizados pelo fabricante, devendo a contratada comprovar que possui assistência técnica autorizada no Estado de Mato Grosso do Sul, localizada em raio máximo de 190 km do local de instalação, com responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CFT.

§ 5º- O prazo máximo para atendimento técnico inicial não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura do chamado formal pela Secretaria

Municipal de Saúde. Caso seja necessária a substituição de peças ou componentes, o prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

§ 6º- Na hipótese de o equipamento permanecer inoperante por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a contratada deverá, a critério da Administração, providenciar equipamento substituto equivalente, em caráter provisório, sem custo adicional, até a completa regularização do funcionamento.

§ 7º- Caso o defeito apresentado seja recorrente ou configure vício insanável, a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo, com especificações iguais ou superiores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 8º- A contratada deverá disponibilizar canal formal de atendimento técnico (telefone, e-mail ou sistema eletrônico), informando protocolo de atendimento e registrando todas as ocorrências para fins de controle e fiscalização contratual.

§ 9º- A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado comprovado, negligência operacional ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados, desde que devidamente demonstrado por laudo técnico

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações do Contratante:

§ 1º- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

§ 2º- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§ 3º- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

§ 4º- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

§ 5º- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

§ 6º- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

§ 7º- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

§ 8º- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

II. No prazo de 15 (quinze) dias, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

III. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 9º- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

§ 1º- O equipamento de Analisador Bioquímica deverá ser fornecido novo, original de fábrica, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livre de vícios, defeitos, avarias, desgaste ou qualquer tipo de dano, atendendo integralmente às normas técnicas, sanitárias, de segurança e qualidade aplicáveis a equipamentos laboratoriais de uso em serviços de saúde.

§ 2º- O equipamento deverá possuir capacidade mínima de processamento de 530 (quinhentos e trinta) testes por hora, sendo, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) testes fotométricos e 180 (cento e oitenta) testes por módulo ISE, atendendo às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

§ 3º- O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de computador compatível com o sistema operacional Windows, nobreak senoidal de no mínimo 2200VA, mouse e teclado adequados ao modelo, bem como sistema de osmose reversa devidamente instalado no laboratório, quando aplicável ao seu correto funcionamento.

§ 4º- O equipamento deverá possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, cabendo à contratada comprovar sua regularidade no ato da entrega, bem como apresentar toda documentação técnica exigida pela legislação sanitária vigente.

§ 5º- Os materiais fornecidos deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas constantes na descrição do objeto e no Termo de Referência, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, adequação técnica e compatibilidade com as práticas profissionais do laboratório.

§ 6º- A contratada deverá realizar, sem ônus adicional para o Município, a entrega, instalação completa, testes operacionais, calibração inicial e comprovação do pleno funcionamento do equipamento no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como promover treinamento técnico-operacional presencial aos servidores designados.

§ 7º- O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, manutenções preventivas e corretivas necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo substituição de peças, componentes e mão de obra.

§ 8º- Para fins de garantia e futuras manutenções, a empresa vencedora deverá apresentar declaração de que possui autorização do fabricante para execução de serviços técnicos no equipamento ofertado.

§ 9º- A contratada deverá comprovar que possui assistência técnica autorizada, com responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CFT, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul, em raio máximo de 190 km do local de instalação, considerando a necessidade de manutenção preventiva anual e atendimento técnico célere.

§ 10º- O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Zelito, nº 248, Bairro Alto da Cidade, Anastácio-MS, no horário das 07h às 13h (horário do Mato Grosso do Sul), ou em outro local indicado na Autorização de Fornecimento.

§ 11º- O recebimento do equipamento será realizado de forma provisória e definitiva, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, ficando condicionado à conferência quantitativa e qualitativa, bem como à verificação da conformidade com as especificações técnicas e layouts aprovados.

§ 12º- A contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência e edital, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeição execução do objeto

§ 13º- O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a municipalidade;

§ 14º- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 15º- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§ 16º- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

§ 17º- Reparar, corrigir, refazer, substituir ou promover as adequações necessárias, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, sempre que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços ou da entrega dos materiais, garantindo a continuidade, a segurança e a adequada prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 18º- Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços e da entrega dos materiais, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

§ 19º- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

§ 20º- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

§ 21º- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

§ 22º- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§ 23º- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

§ 24º- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

§ 25º- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

§ 26º- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

§ 27º- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 28º- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

§ 29º- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§ 30º- Manter as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.

§ 31º- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

§ 32º- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

§ 33º- A execução do objeto deverá ocorrer de forma organizada e com cumprimento rigoroso dos prazos e qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da CONTRATANTE, E:

§ 1º- A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Pregão.

§ 2º- É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

§ 1º- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do § 1º, de 5% a 30% do valor do Contrato.
e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do § 1º, de 5% a 30% do valor do Contrato.
f. Para infração descrita na alínea “b” do § 1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

§ 3º- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 5º- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 7º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10º- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11º- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12º- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13º- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 14º- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 15º- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

§ 1º- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

§ 9º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 10º- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

§ 11º- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 12º- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13º- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 14º A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, que atuará como representante da Administração, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e adotar as medidas necessárias à fiel execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Fica designado como fiscal do contrato o servidor titular: **[XXXXXXXXXXXXX]**, CPF nº **[XXXXXXXXXXX]**, o servidor suplente: **[XXXXXXXXXXXXX]**, CPF nº **[XXXXXXXXXXX]** e Gestor de Contrato **[XXXXXXXXXXXXX]**, CPF nº **[XXXXXXXXXXX]** nomeado por meio do Decreto nº 437, de 10 de março de 2025, expedido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Anastácio/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anastácio/MS, ___ de _____ de _____.

_____ _____
Manoel Aparecido da Silva — Contratada
Prefeito Municipal — **Contratante**

_____
Representante do
Fundo Municipal de ...

Testemunha 1:
Testemunha 2: